

Lei nº 1406/78

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, valor por valor, o terreno de propriedade da Prefeitura formado pelo lote duzentos e quarenta e oito (248) da quadra trinta e sete (37) medindo 12,50 m de frente para a Rua 7 de dezembro, 16 m de frente para a Rua das Oliveiras, 16 m na confrontação do lote 219 e 12,50 m nos fundos com o lote 81, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), adquirindo conforme averbação nº.1 da matrícula 6499, pelo terreno atualmente ocupado pela Via Expressa JK., desapropriado a João Batista Rodrigues em 1956.

Art. 2º Correrão por conta da Prefeitura todas as despesas com impostos e emolumentos da escritura e registros.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 21 de junho de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 23 de 15/07/1978

PL EM-029/1978